

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

**RELATIVO AO RELATÓRIO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL
DO PROJECTO DE EXECUÇÃO DA**

LIGAÇÃO A CAMINHA

DO LANÇO DA A28/IC1 – VIANA DO CASTELO – CAMINHA

PROCESSO DE PÓS-AVALIAÇÃO N.º 139

JUNHO DE 2005

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Instituto do Ambiente
Instituto Português de Arqueologia
Instituto Português do Património Arquitectónico
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	3
2. ANTECEDENTES	3
3. VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA DIA	4
4. ACOMPANHAMENTO PÚBLICO	7
5. CONCLUSÕES	9

1. INTRODUÇÃO

Em cumprimento da legislação sobre Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), designadamente o Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, e a Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril, a Estradas de Portugal, EPE, na qualidade de entidade com competência para autorizar o projecto, enviou ao Instituto do Ambiente (IA), para processo de pós-avaliação (Ofício EP n.º CCCS - 2679, de 21/04/2005) o Relatório de Conformidade Ambiental relativo ao Projecto de Execução (RECAPE) da Ligação a Caminha do Lanço da A28/IC1 entre Viana do Castelo e Caminha.

O proponente do projecto é o consórcio Euroscutnorte S.A, Concessão Scut do Norte Litoral.

Para a verificação da conformidade do Projecto de Execução (PE) com a Declaração de Impacte Ambiental (DIA), o IA, na qualidade de Autoridade de AIA, remeteu a documentação recebida (Ofício circular n.º 4858, de 05/05/2005) às entidades que participaram na Comissão de Avaliação (CA) que avaliou o Estudo Prévio (EP). Refira-se que os representantes do IA foram substituídos, pelo que a CA passou a ter a seguinte constituição:

- IA - Eng^a Sílvia Rosa, Eng^a Rita Candeias, Eng^a Margarida Rosado;
- IPA - Dr^a Alexandra Estorninho;
- IPPAR - Dr^a Anabela Lebre;
- CCDR/N - Arqt^a Alexandra Cabral.

O RECAPE foi, também, enviado ao Instituto da Conservação da Natureza (ICN) e ao Instituto da Água (INAG), para parecer.

2. ANTECEDENTES

Entre Maio e Novembro de 2002 realizou-se o procedimento de AIA n.º 875 relativo ao Estudo de Impacte Ambiental (EIA) do Estudo Prévio do "IC1 – Viana do Castelo/Caminha", tendo a respectiva DIA, proferida em 18 de Novembro de 2002, por Sua Excelência o Secretário de Estado do Ambiente, referido que:

"Na sequência do Parecer Final do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental relativo ao Estudo Prévio do "IC1 – Viana do Castelo/Caminha" emito Parecer favorável, à Solução 2 do troço Norte, à Ligação Norte a Vila Praia de Âncora, à Solução 2 no Troço Sul e à Ligação B2 a Caminha, condicionado:

- *Ao cumprimento das medidas de minimização referidas no Estudo de Impacte Ambiental e aceites pela Comissão de Avaliação (CA) e a transpor para o RECAPE.*
- *À implementação dos Programas de Monitorização discriminados no ponto 6 do parecer da CA.*
- *À apresentação, para a devida avaliação, de um Estudo de Impacte Ambiental que contemple um traçado alternativo para a Ligação B2 a Caminha (ora aprovada), dentro do prazo de 120 dias.*

As Medidas Mitigadoras a adoptar, listadas em anexo à presente DIA, serão especificadas no projecto de execução e, consequentemente, objecto de implementação".

A fim de dar cumprimento à referida DIA, deu entrada no IA, a 19 de Março de 2003, o EP relativo ao projecto "IC1 - Viana do Castelo/Caminha - Ligação a Caminha", o qual foi sujeito a procedimento de AIA (Proc. n.º 964).

A respectiva DIA, emitida em 4 de Novembro de 2003, considerou que:

" 1. Tendo por base a proposta da Autoridade de AIA relativa ao procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental do "IC1-Viana do Castelo/Caminha. Ligação a Caminha", em fase de estudo prévio, emito parecer favorável à Alternativa1 condicionado:

- *à eliminação do Nó de Vilar de Mouros (Norte), relocizando-o para Sul e assegurando a ligação à EN301;*
- *ao desenvolvimento do traçado em viaduto sobre a totalidade das áreas inundáveis do rio Coura e/ou do regato das Amoladoura;*
- *à definição do traçado de forma a preservar as Lajes insculptadas já conhecidas e outras que venham a ser detectadas nos trabalhos de prospecção arqueológica;*
- *ao cumprimento das medidas de minimização, de compensação, dos programas de monitorização e da realização de estudos constantes ao anexo à presente Declaração de Impacte Ambiental (DIA), bem como das medidas apresentadas no Estudo de Impacte Ambiental.*

2. O Programa de Acompanhamento Ambiental de obra deve estar incluído no caderno de encargos e nos contratos de adjudicação que venham a ser realizados, para efeitos de construção da obra.

3. A apreciação da conformidade do Projecto de Execução com esta DIA, deve ser efectuada pela Autoridade de AIA, nos termos do artigo 28º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, previamente à emissão, pela entidade competente, da autorização do Projecto de Execução.

4. Os Relatórios de Monitorização devem dar cumprimento à legislação em vigor, nomeadamente à Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril”.

Em Outubro de 2004, deu entrada, no IA, para processo de Pós-Avaliação o RECAPE da Ligação a Caminha do Lanço da A28/IC1 entre Viana do Castelo e Caminha, tendo o Parecer da CA, datado de Dezembro de 2004, concluído que:

“Em resultado da análise efectuada, neste parecer, considera-se que o Projecto de Execução referente ao lanço da A28/IC1 – Viana do Castelo - Caminha, Ligação a Caminha não incluiu todas as medidas constantes da DIA, considerando-se inclusive que o seu cumprimento implica alterações do Projecto de Execução agora apresentado.

Nestes termos e tal como previsto no nº5 do Art.º 28º do Decreto-Lei nº 69/2000, o Projecto de Execução para a Ligação a Caminha não está em conformidade com a DIA pelo que terá de ser reformulado, devendo para o efeito, ter-se em consideração a apreciação efectuada neste parecer”.

O presente processo de Pós-Avaliação decorre, assim, das decisões firmadas no âmbito destes antecedentes, sendo que o PE e o respectivo RECAPE, agora em análise, correspondem ao desenvolvimento do EP, objecto do procedimento de AIA N.º 964.

3. VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA DIA

Segundo a DIA, tal como referido anteriormente, foi emitido *parecer favorável à Alternativa 1 condicionado:*

- *à eliminação do Nó de Vilar de Mouros (Norte), relocizando-o para Sul e assegurando a ligação à EN301;*
- *desenvolvimento do traçado em viaduto sobre a totalidade das áreas inundáveis do rio Coura e/ou do regato das Amoladouras;*
- *definição do traçado de forma a preservar as Lajes insculptadas já conhecidas e outras que venham a ser detectadas nos trabalhos de prospecção arqueológica.*

No que se refere exclusivamente à eliminação do Nó de Vilar de Mouros (Norte), assim como à condição de se realizar o traçado em viaduto (num total de 332m) abrangendo a totalidade das áreas inundáveis do rio Coura e do regato das Amoladouras, considera-se que foi dado cumprimento ao exposto na DIA.

Relativamente à definição do traçado de forma a preservar o conjunto de gravuras detectados considera-se, conforme detalhado neste parecer no ponto referente à análise das medidas relativas ao património, que as alterações de traçado propostas não acautelam as ocorrências patrimoniais existentes, pelo que se considera que não foi dado cumprimento ao exposto na DIA.

De seguida procede-se à análise da verificação da conformidade do PE com a DIA, mantendo a numeração sequencial das medidas do Anexo à DIA e respectiva estrutura, sendo apresentadas, nomeadamente as medidas para as quais não foi dado cumprimento cabal.

I – Estudos

2. Estudo para o Ambiente Sonoro, que deve, entre outros aspectos, considerar os seguintes pontos:

- *uma avaliação rigorosa dos impactes, em todas as situações sensíveis existentes e previstas, para o ano início de exploração, um ano intermédio e ano horizonte de projecto, no período diurno e no período nocturno;*
- *tipologia, extensão e dimensionamento das medidas preconizadas, atendendo às características do Projecto de Execução, com indicação da sua eficácia quer ao nível do piso térreo quer ao nível do(s) piso(s) superior(es) do(s) edifício(s), tendo em conta que os limites legislados se reportam ao ruído ambiente exterior;*

-
- *classificação acústica, que os municípios locais entretanto venham a adoptar para as zonas, no sentido de ser dado cumprimento ao n.º 3 do artigo 4º do RLPS. Caso esta classificação não tenha ocorrido devem ser consultadas as Câmaras Municipais de Caminha e Vila Nova de Cerveira, no sentido de dar indicações quanto aos locais passíveis de virem a ser classificados como “zonas sensíveis”.*

Considera-se que foi dado cumprimento ao estipulado na DIA, estando prevista a colocação de barreiras acústicas, nas extensões de traçado que se indicam a seguir:

- Barreira 1 – entre o km 1+600 e o km 2+124, lado Sul;
- Barreira 2 – entre o km 2+764 e o km 2+900, lado Oeste;
- Barreira 3 – entre o km 4+228 da Ligação a Caminha até ao final do Ramo B (via de acesso, km 0+000);
- Barreira 4 – entre o km 4+505 e o km 4+757, lado Este;
- Barreira 5 – entre o km 0+115 do Ramo A (via de acesso) e o km 4+805 da Ligação a Caminha.

De acordo com as previsões, após a implementação das barreiras, apresentadas nos Quadro 8.1 a 8.7, do Anexo VIII do RECAPE, verificou-se que as medidas preconizadas garantem o cumprimento do n.º 3 do Art.º 4º do RLPS.

Contudo, após a classificação acústica, a efectuar pela autarquia, deverá ser aferida a adequabilidade das medidas de minimização adoptadas, devendo, ainda, ser analisada a necessidade de proteger outros receptores sensíveis, nomeadamente entre o km 3+225 e o km 3+342, lado Oeste e entre o km 3+550 e o km 3+835, lado Oeste.

3. Estudo com o levantamento de todos os caminhos intersectados, devendo ser também indicado quais os caminhos restabelecidos e, se para o efeito, foram tidas em consideração propostas das autarquias.

No Anexo VII do RECAPE é apresentado, entre outros aspectos, um levantamento dos caminhos que serão afectado pela implantação do projecto o que são restabelecidos. Contudo, no âmbito do Acompanhamento Público (Ponto 4, deste Parecer) foram recebidos pareceres alertando para caminhos que não foram restabelecidos. Pelo exposto, deverá ser analisada a possibilidade de restabelecer esses caminhos, fundamentando as decisões tomadas.

II – Medidas de Minimização

Património

4. Prospekção sistemática do corredor antes da definição do traçado.

5. Prospekção prévia e sistemática da área a Sul da freguesia de Lanhelas, nas proximidades do local em que se situam as Lages das Fogaças e das Carvalheiras. Atendendo às características tipológicas do património arqueológico em causa esta prospekção deverá ser da responsabilidade de um arqueólogo especializado em Arte Rupestre.

Os trabalhos arqueológicos realizados no âmbito do RECAPE foram autorizados pelo IPA a 10 de Maio de 2004, nos termos do Decreto-Lei n.º 270/99 de 15 de Julho – Regulamento de Trabalhos Arqueológicos com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-lei nº 287/2000 de 10 de Novembro. O respectivo relatório de trabalhos arqueológicos foi apreciado e aprovado pelo IPA, em Setembro de 2004, de acordo com o estipulado no Artº 14 do referido Decreto-Lei, pelo que se considera que foi dado resposta à medida 4. da DIA.

Relativamente à área das Lajes das Fogaças e das Carvalheiras, os trabalhos arqueológicos realizados foram apresentados ao IPPAR, tendo esta entidade considerado que o relatório produzido não permite o verdadeiro entendimento do património em causa – arte rupestre.

Foi realizada uma prospekção arqueológica por amostragem e não uma prospekção sistemática de toda a área (com a limpeza de todos os afloramentos graníticos), o que se considera insuficiente. Destaca-se que os resultados dos trabalhos até agora efectuados já revelam o potencial arqueológico daquela zona, pois foram identificadas mais lajes com gravuras, algumas das quais com valor patrimonial elevado, o que confere uma dimensão de conjunto ao grupo composto pelas lajes com arte rupestre agora identificado e as já existentes, com níveis de protecção já estabelecidos dentro do quadro legal existente para a protecção do património – a Laje das Fogaças, classificada como Monumento Nacional e a Laje das Carvalheiras, em Vias de Classificação.

Por não ter sido efectuada a limpeza total e sistemática de todos os afloramentos graníticos na área balizada pelo IPPAR – entre os km 3+000 e o 3+600, a dúvida sobre eventuais novas ocorrências continua a prevalecer tanto mais que já se percebeu estarmos perante um local onde as ocorrências de manifestação de arte devem ser entendidas num sentido não individual mas de conjunto, identificados como pertencente a um grupo de manifestação de arte atribuível Arte Atlântica Pré Histórica do Noroeste Peninsular.

Para uma melhor avaliação técnica foi consultado o Dr. António Martinho Baptista do Centro Nacional de Arte Rupestre (CNART) que se deslocou aos locais de arte rupestre, tendo o seu parecer concluído que é indubitável o real valor arqueológico da maioria das rochas decoradas com arte rupestre nas chãs do Monte de Góios, uma das quais, a Laje das Fogaças, que está mesmo classificada como Monumento Nacional (Decreto-Lei nº 735/74, de 21 de Dezembro) e outra, a Laje 1 da Chã das Carvalheiras, em fase de instrução do processo de classificação. Esse parecer refere, também, que é inquestionável o seu notável enquadramento paisagístico, em amplo anfiteatro natural que se desdobra frente à foz do rio Minho.

No seu conjunto, as gravuras constituem-se numa clara unidade arqueológica, comprovada pela similitude tipológica, técnica e de disposição espacial dos motivos e dos painéis historiados, inserindo-se na fase clássica do grupo artístico do NW Peninsular (petróglifos galaico-portugueses), com uma cronologia entre o Neolítico e a antiga Idade do Bronze.

Ao contrário do que é comum nos sítios arqueológicos conhecidos em Portugal com gravuras da fase clássica deste ciclo artístico pré-histórico, o conjunto de painéis gravados do Monte de Góios, alonga-se por uma grande extensão territorial, constituindo um excelente exemplo da monumentalização de uma paisagem antiga através da arte rupestre, actualmente perturbada, é certo, por um mau enquadramento florestal e pelos inúmeros vestígios dos antigos cortadores de pedra que poderão ter mesmo destruído alguns penedos insculptados. A inclusão de um corredor rodoviário neste contexto destruirá definitivamente a harmonia que ainda apresenta esta paisagem monumental, perturbando decisivamente a sua futura regulação.

A presença de vários motivos zoomórficos, nomeadamente cervídeos, distribuídos, alguns isoladamente, por diferentes painéis, constitui um dos melhores exemplos deste raro tipo de motivos do citado grupo artístico no Norte de Portugal. Com efeito, esta estação, que deve ser encarada como um prolongamento em Portugal do tipo de sítios artísticos como Campo Lameiro (Pontevedra) e outros disseminados pelas regiões envolventes das Rias Baixas galegas, justifica ser preservada e classificada na sua integralidade.

Refira-se que Campo Lameiro, sítio com idênticos tipos de vestígios e de paisagem monumentalizada pela arte rupestre, mais enriquecido é certo pela presença de vários painéis com conjuntos de combinações circulares, está actualmente em fase de configurar um Parque Arqueológico criado pela Junta da Galiza.

Assim, relativamente ao conjunto rupestre, considera-se que os trabalhos arqueológicos já realizados, por não corresponderem a um estudo integral de todos os afloramentos existentes, não permitem uma caracterização integral e rigorosa e colocam fortemente a possibilidade da existência de outras ocorrências, facto que obviamente condiciona a avaliação de impactes inerente à implementação do projecto.

6. Face aos resultados da pesquisa arqueológica, a definição do traçado de via deve permitir a salvaguarda dos vestígios arqueológicos já conhecidos e de outros que sejam, eventualmente, detectados. O relatório da pesquisa arqueológica e consequente definição de novo traçado deverá ser submetido à apreciação das entidades de tutela – Instituto Português de Arqueologia e Instituto Português do Património Arquitectónico, antes da apresentação do RECAPE.

7. Manutenção da vegetação arbórea na área de ocorrência das lajes insculptadas, a Sul da freguesia de Lanhelas.

Relativamente às alterações de traçado:

- a alteração 1 manterá a afectação sobre a ocorrência nº 20 (que em EP se situava no eixo da via), que fica sob o aterro, contudo, evitará a afectação da ocorrência 12 (registada no EP) e das ocorrências 13, 17 e 18 (identificadas nos trabalhos arqueológicos do RECAPE);
- a alteração 2 permite um maior afastamento do traçado relativamente à ocorrência nº 24 identificada no RECAPE;

-
- a alteração 4, nomeadamente a ripagem do traçado para Poente e a alteração da geometria do Restabelecimento 1, garante a não afectação das zonas de protecção da Laje das Fogaças (classificada como Monumento Nacional) e a Laje das Carvalheiras (em vias de classificação). No entanto foram registados, durante os trabalhos entretanto realizados, novos sítios que integram o complexo rupestre existente na área e reforçam a sua importância e valor patrimonial. Salienta-se a afectação directa da Laje das Carvalheiras (Sítio nº 38), situada a 15 metros do eixo da via.

No que se refere às medidas de minimização não foi efectuado um estudo nem um levantamento rigoroso dos sítios de arte rupestre, pelo que as medidas apresentadas são redutoras dado que não atendem à dimensão de conjunto ao grupo composto pelas lajes com arte rupestre.

A este propósito, salienta-se que os vestígios arqueológicos só fazem pleno sentido quando integrados na paisagem original envolvente. No caso específico da arte rupestre, em que grande parte do valor deste tipo de património é fornecido pelo contexto físico envolvente (equacionando-se inclusivamente que muitas gravuras poderiam desempenhar funções de marcadores territoriais) esta perda de sentido é ainda maior e terá de ser evitada sendo que a construção de uma estrada implica uma importante transformação da paisagem e dos seus factores ambientais. Assim, é previsível que qualquer traçado proposto afecte o contexto envolvente dos diversos sítios de arte rupestre existentes e, consequentemente o conjunto, através de impactes directos e indirectos.

Pelo atrás exposto, e atendendo, por um lado, à magnitude dos impactes negativos não minimizáveis gerados pela execução do Projecto em causa sobre o conjunto de manifestações de Arte Rupestre Atlântica do Noroeste Peninsular existente na área do projecto e do qual fazem parte a Laje das Fogaças, classificada como Monumento Nacional e a Laje das Carvalheiras, em Vias de Classificação, e por outro lado, às condicionantes imposta na DIA e nos Pareceres das Comissões de Avaliação, no EIA e no RECAPE, considera-se que o presente traçado não dá cumprimento às condicionantes apresentadas uma vez que não permite preservar as Lajes insculturadas já conhecidas e outras que venham a ser detectadas nos trabalhos de prospecção arqueológica.

4. ACOMPANHAMENTO PÚBLICO

O período de Acompanhamento Público teve o seu início no dia 13 de Maio de 2005 e o seu termo no dia 9 de Junho de 2005, tendo sido elaborado o respectivo relatório, para o qual se remete para uma análise mais detalhada.

No período em que decorreu o Acompanhamento Público foram recebidos 67 pareceres com a seguinte proveniência:

- Direcção Geral dos Recursos Florestais – DGRF
- Direcção Geral de Geologia e Energia - DGGE
- Rede Eléctrica Nacional – REN
- Instituto de Desenvolvimento Rural e Hidráulica – IDRHa
- Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira
- Câmara Municipal de Caminha
- Junta de Freguesia de Argela
- Junta de Freguesia de Gondarém com abaixo assinado com 57 assinaturas
- Junta de Freguesia de Vilar de Mouros e Comissão de Moradores de Vilar de Mouros
- Junta de Freguesia de Lanhelas com abaixo assinado com 365 assinaturas
- Junta de Freguesia de Lanhelas e Corema
- Comissão de Interessados de Lanhelas
- 23 pareceres tipo de cidadãos
- 26 pareceres tipo de cidadãos de Lanhelas
- 6 cidadãos de Lanhelas

Da análise dos pareceres recebidos concluiu-se que a REN e o IDRHa não se opõem ao traçado apresentado. De acordo com o parecer da DGGE parte do traçado em avaliação atravessa a área, em recuperação ou a recuperar, da antiga concessão mineira denominada “Castelão”.

A esmagadora maioria das restantes entidades e cidadãos, que participaram no Acompanhamento Público, são contra o projecto, à excepção da Câmara Municipal de Caminha e Junta de Freguesia de Argela que não manifestaram uma posição concreta em relação ao mesmo.

Sintetizando o teor dos pareceres recebidos, indicam-se, no quadro a seguir, as principais pretensões e críticas apresentadas, muitas das quais reafirmam apreciações feitas em anteriores pareceres de AIA, bem como as apreciações constantes neste parecer:

Origem	Pretensões/Críticas Apresentadas
Câmara Municipal de Caminha	- preservar as nascentes e linhas de água existentes ou a efectuar sua substituição por forma a que o abastecimento doméstico não seja afectado; - proteger o património histórico ou a ser detectado na fase de execução da obra, acautelando os taludes previstos; - evitar a divisão física da freguesia de Lanhelas, assegurando a acessibilidade de pelo menos três caminhos, ao km 2+700, ao km 3+250 e ao km 4+050/4+100; - acautelar a protecção sonora da zona entre o km 3+750 ao 4+250 através do desvio do traçado, mais para nascente e através da aplicação das medidas de protecção adequadas uma vez que se trata de uma zona de expansão urbana da freguesia de Lanhelas e onde a inclinação ascende aos 7%, o que potencia o ruído; - alterar o traçado por forma a não afectar o património histórico (Lage das Fogaças)
Junta de Freguesia de Argela	- restabelecimento de caminhos nos montes interrompidos pelo traçado (no lugar de Fiães, acima do restabelecimento PA4, e nos Kms 6+500, 7+400, 8+500) criando as necessárias ligações; - construção do caminho paralelo de Guimbra, de modo a possibilitar à população o acesso às propriedades, bem como às viaturas de combates aos incêndios; - pavimentação dos caminhos paralelos, com as adequadas inclinações por forma a facilitar a passagem; - realização de um estudo minucioso das bocas de saída das passagens, uma vez que o aumento de caudal e da velocidade podem provocar problemas de inundação de caminhos e habitações, particularmente com condições climáticas mais intensas, uma vez que os aquedutos existentes dificilmente poderão suportar determinados caudais de água; - reparação da Estrada Municipal (Argela-Dem) devido à degradação do piso pela intensa circulação de veículos pesados; - análise dos locais onde possam ocorrer desmoronamentos em particular nas zonas de regatos; - realização de desassoreamento do ribeiro do Real; - restrição ao tráfego pesado no interior da freguesia de Argela e restrição à utilização da ponte de Belém; - execução do Nó de Vilar de Mouros, como acessibilidade mais directa ao centro do concelho; - monitorização sistemática da qualidade da água de abastecimento público durante a fase da obra e após a circulação do tráfego rodoviário; - realização do enquadramento paisagístico na área envolvente à via rodoviária.
Junta de Freguesia de Gondarém	Refere que não foram cumpridas, pela Euroscut, as condicionantes constantes na DIA, entre elas: - não foi relocado o nó de Vilar de Mouros para Sul, nem foi assegurada a sua ligação à EN301; - não foi definido o traçado de forma a preservar as lajes insculptadas já conhecidas e aquelas que se vierem a conhecer na sequência do incompleto levantamento; - não foram cumpridas as medidas de minimização, nomeadamente: - não foi realizada uma prospecção sistemática do corredor antes da definição do traçado; - não foi realizada uma prospecção prévia e sistemática nas proximidades do local onde se situam as lajes da Fogaças e das Carvalheiras, e não foram localizados elementos patrimoniais como o "Penedo do Trinco" e o afloramento granítico nº 20, assim como outros elementos conhecidos na região e cujas fichas de identificação estão na posse da associação ambientalista Corema; - o relatório da pesquisa arqueológica e consequente nova definição do traçado não foram submetidos a apreciação das entidades da tutela – IPA e IPPAR; - as medidas de minimização não foram aprovadas pelo ICN.

Origem	Pretensões/Críticas Apresentadas
Junta de Freguesia de Lanhelas e a Corema	- a rectificação feita no actual traçado não respeita o contexto físico dos vestígios de arte rupestre classificados e em vias de classificação e coloca em causa a preservação de afloramentos graníticos insculturados existentes ao longo do traçado e cuja referência se encontra ausente no RECAPE; - o projecto originará impactes a nível de vários descritores
Comissão de Interessados de Lanhelas	- reposição do caminho de acesso às propriedades localizado entre os kms 2+600 e 2+700 na zona denominada por "Lugar das Escalenas"; - reposição do caminho entre os km 4+000 e 4+100 na zona denominada por Alto de São Martinho, que é utilizado por proprietários privados, serviços florestais e bombeiros; - entre os km 3+600 e 4+100 o eixo da plataforma deve ser deslocado para nascente, por forma a ter uma melhor integração na topografia minimizando os impactes visuais e sonoros; - colocação de barreiras acústicas em toda a extensão do traçado entre os km 2+600 e o fim do traçado (saída em Gouvim), sempre que exista situação de aterro, nomeadamente a partir dos km 3+750 e 4+250 visto que se trata de uma zona potencialmente habitável; - realização de um aviso prévio à população aquando da interrupção do fornecimento de água devido à afectação de condutas, reservatórios, minas e presas, devendo ser tomadas as medidas para minimizar a situação através da articulação entre a Câmara Municipal de Caminha e os Bombeiros; - adopção de uma inclinação de 5 % contrariamente aos 6 a 7% propostos no projecto de execução.

5. CONCLUSÕES

Tendo em conta que:

- ao longo das diferentes fases de avaliação foram realçados os impactes negativos directos e indirectos sob o património arqueológico e especificamente na arte rupestre decorrentes da implantação dos traçados;
- a avaliação do PE e respectivo RECAPE veio confirmar a importância do conjunto rupestre da área do Monte de Góis;
- a importância deste conjunto rupestre, no quadro da arte rupestre do Noroeste Peninsular, ficou já demonstrada face aos dados até agora recolhidos, ainda que a sua caracterização não esteja completa;
- o PE, não obstante minimizar os impactes negativos directos sob a Laje das Fogaças e das Carvalheiras (não abrangendo a ZP), induz impactes negativos directos e indirectos muito significativos e não minimizáveis no conjunto rupestre;

e tendo presente:

- os objectivos da Pós-Avaliação estabelecidos nas alíneas a) e b) do artº 27 do Decreto-Lei nº 69-2000 de 3 de Maio e as obrigações legais consagradas no Decreto-Lei n.º 117/97 de 14 de Maio relativamente à protecção e preservação do património arqueológico;
- o consignado na Lei do Património Cultural Português (Decreto-Lei nº 107/01, de 8 de Setembro) quando na definição do conceito e o âmbito do património cultural considera no seu artº 2, ponto 6 que *"Integram o património cultural não só o conjunto de bens materiais e imateriais de interesse cultural relevante, mas também, quando for caso disso, os respectivos contextos que, pelo seu valor de testemunho, possuam com aqueles uma relação interpretativa e informativa"*,

considera-se que o Projecto de Execução não permite a salvaguarda dos vestígios arqueológicos conhecidos e de outros que sejam, eventualmente, detectados, nomeadamente entre os km 3+000 e 3+800.

Neste contexto considera-se que o Projecto de Execução para a Ligação a Caminha terá de ser reformulado, tal como previsto no nº5 do art.º 28º do Decreto-Lei n.º 69/2000.

Face aos valores em causa, que se assumem como um conjunto coerente e integrado na paisagem, enquadrado na Arte Rupestre Atlântica do Noroeste Peninsular, considera-se que a solução de projecto que vier a ser desenvolvida para esta zona deve ser submetida à apreciação das entidades de tutela – Instituto Português de Arqueologia e Instituto Português do Património Arquitectónico, antes da apresentação do RECAPE à Autoridade de AIA.

Relativamente aos descritores Hidrogeologia e Recursos Hídricos, para os quais foram identificados, no âmbito de anteriores fases de Avaliação, impactes negativos muito significativos, não foi recebido parecer do INAG, pelo que a CA não verificou o cumprimento das medidas relativas a estes descritores.

No que se refere às questões colocadas no âmbito do Acompanhamento Público, considera-se que, o futuro RECAPE deve analisar a possibilidade de contemplar as pretensões solicitadas e exclusivas da Ligação a Caminha, indicando as soluções e medidas adoptadas, e mencionando as que não forem acolhidas, fundamentando as decisões tomadas.

A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Instituto do Ambiente


Eng^a Sílvia Rosa


Eng^a Rita Candeias


Eng^a Margarida Rosado

Instituto Português de Arqueologia


Dr^a. Alexandra Estorninho

Instituto Português do Património Arquitectónico

 Dr^a Anabela Lebre


Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

Eng^a Alexandra Cabral